

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 11 / 2024

Silvane Leina



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 239/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Construtora Pomar S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Dom Pedro I, nº 29, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 16.675.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-2000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2318

PROCESSO Nº: 15979/2023-72

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Codajás-Anori, Zona Rural, Codajás/AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente (C. B. U. Q.) e Areia Asfáltica Usinada a Quente (AAUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 239/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15979/2023-72**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade;
11. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada Órgão Competente para esta finalidade;
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. Manter os níveis das emissões atmosféricas, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA 382/06.
14. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
15. Apresentar no prazo de 60 (trinta) dias:
16. Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa com ART;
17. Levantamento dos impactos ambientais acompanhado de medidas mitigadoras da instalação e operação do empreendimento;
18. Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
19. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do Ibama.
20. Deverá cumprir na íntegra com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL apresentado.
21. Manter atualizado a Licença Municipal de Conformidade Ambiental;
22. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Comprovante de destinação final do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
23. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
24. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, conforme Art. 28 da Lei 3.785/12, devendo apresentar o Plano de desmobilização do empreendimento, conforme Termo de Referência-IPAAM.